
ASSUNTO: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 , EM CURSO NA CLDF, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA.

De Guilherme Tapajos Tavora <guilherme.tavora@cl.df.gov.br>
Data Ter, 12/05/2026 13:23
Para juridico@sindbombeirosdf.com.br <juridico@sindbombeirosdf.com.br>
Cc Comissao Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

ASSUNTO: DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026 , EM CURSO NA CLDF, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA.

Prezado,

Está em curso o Pregão Eletrônico nº 90011/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de brigadista.

Servimo-nos da presente para obter esclarecimentos junto ao SINDBOMBEIROS, haja vista a utilização da CCT deste Sindicato no edital do certame.

Considerando as atribuições técnicas desse Sindicato e a necessidade de aferir a pertinência dos documentos apresentados em relação ao objeto licitado, solicito, se possível, manifestação quanto aos seguintes pontos:

1. Se, em termos de formação, atribuições e rotina operacional, os serviços de salvamento aquático podem ser considerados equivalentes ou compatíveis com os serviços de brigadista de incêndio e emergência exigidos em edificações e eventos, para fins de comprovação de capacidade técnica em licitações públicas.
2. Se há, no âmbito desse Sindicato, normas, diretrizes ou entendimentos consolidados que distingam ou aproximem as atividades de salvamento aquático das atividades de brigadista de incêndio (prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, evacuação de áreas, etc.), especialmente no que se refere a:
 - formação e certificação dos profissionais;
 - carga horária e conteúdo programático dos cursos;
 - campo de atuação e responsabilidades.
3. Se, na ótica técnica do SINDBOMBEIROS-DF, é adequado utilizar atestados de prestação de serviços de salvamento aquático como comprovação de capacidade técnica para contratos cujo objeto específico é a prestação de serviços de brigadista em edificações, eventos ou instalações prediais.

Ressaltamos que a informação será utilizada exclusivamente para subsidiar a análise da qualificação técnico-operacional da referida empresa no processo licitatório em curso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caso entendam pertinente, poderão ser anexadas à resposta normas internas, pareceres, notas técnicas ou outros documentos que auxiliem na adequada compreensão da matéria.

Agradecemos a colaboração.
Cordialmente,

Guilherme Távora
Pregoeiro/CLDF